



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CME Nº /2023, em conformidade com a Lei Nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996 e nos termos da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e da Portaria Nº 1. 495/2023, e ainda:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata de oferta de educação em tempo integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 235/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar.

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 Maio de 2022, que institui a política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando o Referencial Curricular do Município de Cristópolis, 16 de Fevereiro de 2021;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução aprova a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

Art. 2º. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º. Caberá somente à Secretaria Municipal de Educação a indicação de escolas contempladas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas contempladas da Rede Pública Municipal de Cristópolis ocorrerá em dois turnos, compreendendo atividades pedagógicas de regularização e atividades complementares.

Art. 5º. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral acontecerá em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco)

horas semanais, para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar em consonância com as escolas contempladas, quadro de atividades complementares, metodologia e componentes curriculares constantes nos termos do Parecer CME Nº 04 /2023.

Art. 7º Para o atendimento do ensino referente às atividades do contraturno (Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional; Educação Alimentar e Nutricional; e Inclusão Digital), a Rede Municipal de Ensino deverá ofertar formação continuada para os professores, continuamente, tendo em vista a adequada implementação do Ensino Integral em Tempo Integral.

Art. 8º No tocante a Alimentação Escolar, o cardápio deverá ser equilibrado e balanceado, ajustando-se às necessidades específicas do perfil de alunos matriculados na instituição, de maneira que os alimentos supram as necessidades calóricas e ofereçam disposição para as atividades que serão desenvolvidas ao longo do dia. Os alimentos devem ser ricos em proteínas, carboidratos, grãos, legumes, saladas e frutas, devendo os itens variar a cada dia da semana, valorizando o equilíbrio na alimentação escolar.

Parágrafo único: Para uma escola de período integral, deve-se servir três refeições diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 9º Caberá à Rede de Ensino investir em melhorias no que se refere à infraestrutura das unidades escolares contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação dos banheiros com a inclusão de



chuveiros, construção de refeitórios e espaços para as atividades esportivas como quadras cobertas, construção/ampliação dos laboratórios de informática e salas de aula, quando for o caso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 11 de outubro de 2023.


*Conselho Municipal de Educação
Cristópolis-BA*

Magally de Deus da Silva

PRSIDENTE

Presidente do CME/Cristópolis-BA

Homologo em 11 de outubro de 2023.

Flávio Vasco de Araújo

Secretário Municipal de Educação de Cristópolis-BA



Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021